

CONTRATO Nº ____/202_

**CONTRATO DE INCUBAÇÃO
RESIDENTE COMPARTILHADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ (FUNECE), POR MEIO DA
INCUBADORA DE EMPRESAS E
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA
UECE (INCUBAUECE), E A
EMPRESA**

.....

A Fundação Universidade Estadual do Ceará, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza-Ce, CEP 60714-903, 1700, Bairro Itaperi, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ 07 885 809/0001-97, doravante denominada FUNECE, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares, portador da cédula de identidade no 33092982 – SSPDS e inscrito no CPF no 500.823.453-68, residente e domiciliado nesta capital, e-mail: reitor@uece.br, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve celebrar o presente contrato de incubação residente compartilhado com a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

Universidade Estadual do Ceará – Uece

Incubadora de Empresas da Universidade Estadual do Ceará- INCUBAUECE

Avenida Silas Munguba, 1700 Campus Itaperi – CEP: 60.714.903

Fortaleza-CE • Telefone: (85) 3101.9970 | (85) 3101.9973 • E-mail: incubadora@uece.br

CNPJ/ME sob o nº, com sede à
....., em

Município/Estado, neste ato representada, nos moldes dos seus atos
constitutivos, pelo representante legal, , nacionalidade, estado civil,
profissão, portador do RG

sob no, órgão expedidor, inscrito no CPF sob no

,

residente e domiciliado, em Município/Estado, CEP

,

e-mail:, que será regido conforme EDITAL nº

01/2023, assim como pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a incubação da empresa , na
categoria

INCUBAÇÃO RESIDENTE COMPARTILHADO, cuja proposta intitula-se
.....

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

2. A FUNECE disponibilizará à empresa incubada residente compartilhada
acesso ao portfólio de serviços/benefícios ofertados pela INCUBAUECE,
que inclui, mas não se limita em:
 1. Espaço físico compartilhado de aproximadamente ...m² (. metros
quadrados), localizado

na área física do Plano Diretor da FUNECE, destinada à incubação compartilhada, limitado o acesso a pessoas vinculadas à empresa incubada;

II. Autorização para alocação em laboratórios, mediante contrato específico;

III. Possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis, nos moldes estabelecidos pelas normas internas;

IV. Orientação empresarial, mercadológica e de gestão;

V. Assessoria e prestação de serviços tecnológicos, mediante contrato específico;

VI. Intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;

VII. Acesso a informações tecnológicas em conformidade com a política de propriedade intelectual da FUNECE;

VIII. Infraestrutura para utilização em cursos, seminários e *workshops*;

IX. Envio periódico de oportunidades (rodadas de negócios e editais de subvenção econômica); e

X. Outros serviços que se façam necessários à consecução dos interesses da INCUBAUECE. Parágrafo único – Desde já fica registrado que o presente contrato não constitui, em hipótese alguma, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou de serviço entre a FUNECE e a

EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS

3. Na modalidade de Incubação Residente Compartilhado, a EMPRESA pagará mensalmente

a contribui

ção no valor de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente enquanto estiver no programa de incubação.

Parágrafo primeiro - O pagamento da respectiva contribuição deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de depósito ou transferência bancária à conta corrente a ser indicada, cujo comprovante deverá ser encaminhado regularmente à Coordenação da INCUBAUECE.

Parágrafo segundo – A partir do sétimo mês de faturamento, a empresa passará a pagar adicionalmente 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, sobre o objeto incubado, referente aos produtos, serviços e licenciamentos, advindos da tecnologia incubada, sem prejuízo das respectivas contribuições devidas, por período igual ao que tenha permanecido na Incubadora como residente compartilhado.

Parágrafo terceiro – Os valores relativos ao faturamento da EMPRESA serão comprovados por meio de balancete bimestral acompanhado de cópias das notas ou cupons fiscais, ficando ainda a INCUBAUECE com livre acesso à documentação fiscal e contábil da EMPRESA.

Parágrafo quarto – O pagamento do valor disposto no Parágrafo Terceiro dar-se-á bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês cabível.

Parágrafo quarto – Se houver informação ou declaração falsa sobre o faturamento, a EMPRESA ficará sujeita ao pagamento de pena pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor não informado ou omitido, sem prejuízo da antecipação de todas as contribuições previstas, rescisão contratual imediata, bem como das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência de ... (...) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação da empresa e concordância da Coordenação Executiva da INCUBAUECE, por ... período, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de ... (...) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNECE/INCUBAUECE

5. Constituem-se obrigações da FUNECE/INCUBAUECE:
- I. Colocar à disposição da EMPRESA os serviços nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda;
 - II. Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, acesso dos empreendedores e equipe da EMPRESA a cursos, seminários e palestras promovidos pela instituição;
 - III. Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento; e
 - IV. Recolher e administrar os recursos pagos pela EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6. Constituem obrigações da EMPRESA:
- I. Utilizar a infraestrutura cedida única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de seus serviços/produtos/processos, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

- II. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do “Módulo Compartilhado”;
- III. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios ao meio ambiente ou às instalações da FUNECE;
- IV. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato, no Regimento Interno da INCUBAUECE e no Estatuto da FUNECE;
- V. Divulgar a marca da INCUBAUECE, da Unidade/Laboratório onde estiver vinculada e da FUNECE em todos os produtos e materiais promocionais impressos, oriundos do contrato de incubação, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada, televisionada e /ou escrita, no período em que estiver incubada sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal da EMPRESA, referente aos produtos e/ou licenciamentos, advindos da tecnologia incubada em cada mês que ocorrer tal falta de divulgação;
- VI. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da FUNECE, ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão deste Contrato e o ressarcimento dos danos causados;
- VII. Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios técnicos relativos às atividades da EMPRESA, atividades de bolsistas vinculados à INCUBAUECE eventualmente colocados à disposição da EMPRESA e os relatórios contábeis mensais assinados por competente escritório de contabilidade;
- VIII. Desenvolver somente ações de acordo com o Plano de Negócios aprovado no processo de credenciamento de incubação, ou com as alterações previamente autorizadas pela INCUBAUECE;

- IX. Assegurar o livre acesso ao “Módulo Compartilhado” do pessoal credenciado pela INCUBAUECE, preservadas as necessárias condições de sigilo;
- X. Efetuar, mensalmente, os pagamentos especificados na Cláusula Terceira deste Contrato;
- XI. Não suspender suas atividades suas atividades no “Módulo Compartilhado”, onde esteja instalada, sem prévia comunicação a INCUBAUECE;
- XII. Fornecer à INCUBAUECE relação do patrimônio da EMPRESA, presentes no “Módulo Compartilhado”, para a identificação dos mesmos junto ao Setor de Material e Patrimônio da FUNECE;
- XIII. Cumprir todas as decisões de caráter administrativo, emanadas da direção da INCUBAUECE;
- XIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à FUNECE quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- XV. Informar e obter prévia anuência da INCUBAUECE de qualquer alteração na estrutura societária da empresa incubada e na coordenação do projeto em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do contrato, sob pena de exclusão sumária do programa de incubação e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus, despesas e encargos, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto nos últimos 12 (doze) meses; e
- XVI. Atender as exigências do Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE/ANPROTEC) e suas eventuais e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRADUAÇÃO E O RELACIONAMENTO COM A GRADUADA

7. A graduação dar-se-á por maturidade da empresa ou término de contrato.

7.1. Quando da ocorrência da graduação, as partes se obrigam:

a. No caso, a FUNECE se obriga:

- I. Subsidiar, no todo ou em parte, a seu critério, o acesso da EMPRESA a cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômico-financeira e de *marketing* promovidos pela instituição;
- II. Articular e facilitar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, empresas incubadas, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e de financiamento;
- III. Envio periódico de oportunidades (rodadas de negócios e editais de subvenção econômica);
- IV. Promover periodicamente eventos para interação e divulgação das empresas graduadas; e
- V. Realizar o acompanhamento das empresas graduada.

b. No caso, a EMPRESA se obriga a:

- I. Devolver o “Módulo Compartilhado” à FUNECE nas mesmas condições em que lhe foram entregues;
- II. Devolver à FUNECE todos os equipamentos e móveis emprestados durante o processo de incubação nas mesmas condições em que lhe foram entregues, sob pena de restituição à FUNECE do valor atual do bem emprestado;
- III. Manter cadastro atualizado junto à INCUBAUECE, por, pelo menos, 05 (cinco) anos após a graduação, independentemente do prazo de vigência do presente contrato;

- IV. Divulgar a marca da FUNECE, da unidade/laboratório onde esteve vinculado e da INCUBAUECE em todos os seus produtos e material promocional, impressos, inclusive em relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada e /ou escrita, por 05 (cinco) anos após a graduação, independentemente do prazo de vigência do presente contrato;
- V. Apresentar, a INCUBAUECE, relatórios contábeis mensais assinados pelo escritório de contabilidade e cópias das notas ou cupom fiscais de produto ou serviços, emitidos pela EMPRESA pelo igual período de incubação;
- VI. Efetuar os pagamentos especificados na Cláusula Terceira deste Contrato; e
- VII. Participar dos eventos específicos para empresas apoiadas realizadas pela INCUBAUECE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8. Qualquer direito relativo ao licenciamento de propriedade intelectual gerado em decorrência da execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), durante a vigência do contrato de incubação entre a FUNECE e a EMPRESA, será negociado por ocasião da assinatura de contrato específico, denominado de “Termo de Cooperação e Desenvolvimento Tecnológico Conjunto”, e deverá seguir as Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.279/96, nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, bem como a resolução nº 392/2010-CD, que aprova a Política de Propriedade Intelectual da FUNECE, e demais normas vigentes.

Parágrafo primeiro – A participação da FUNECE nos ganhos econômicos independe do período de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – Excluem-se do *caput* dessa cláusula aqueles desenvolvimentos caracterizados por contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

9. A FUNECE, especialmente a INCUBAUECE, e todos os envolvidos no processo de credenciamento obrigam-se a manter confidencialidade, durante o período de incubação, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes aos projetos dos empreendimentos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

Parágrafo primeiro – A INCUBAUECE compromete-se a zelar pela confidencialidade das pesquisas, atribuindo cláusulas específicas nos contratos de parcerias bem como as responsabilidades das partes para preservação da mesma.

Parágrafo segundo – Os contratantes obrigam-se, a guardar sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de incubação no que se refere a dados, informações, projetos e conhecimentos científicos e tecnológicos.

Parágrafo terceiro – “Informação Confidencial” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do PROJETO.

Parágrafo quarto – A confidencialidade implica na obrigação das partes de não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato.

Parágrafo quinto - Não são tratados como conhecimentos, informações e dados confidenciais:

- I. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;
- II. Aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- III. Para obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;
- IV. Quando exigida por lei, para cumprir determinação judicial e/ou governamental.

Parágrafo sexto – Quando a patente for objeto de trabalho de conclusão de curso, tais como tese, dissertação e monografia, cuja publicação é requisito para a concessão de título acadêmico ou profissionalizante, cabe às partes acordar que, somente depois de realizar o pedido de patente e após o período de sigilo, poderão ser feitas a defesa e a publicação do resultado.

Parágrafo sétimo – Qualquer exceção à confidencialidade prevista nessa cláusula, somente será possível com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA, DA RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

10. Importam em rescisão deste Contrato e consequente desocupação do “Módulo Compartilhado”, as seguintes ocorrências:

- I. Inobservância de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- II. Atraso superior a 03 (três) meses, por parte da EMPRESA, em relação às obrigações de pagamento antes referidas, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais, custas judiciais e cartoriais, bem como honorários de advogado;
- III. Não utilização do “Módulo compartilhado” e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados durante a vigência deste Contrato, caracterizando suspensão das atividades;
- IV. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração da FUNECE, nos casos de:
 - a. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da EMPRESA;
 - b. baixa da EMPRESA;
 - c. morte de todos os sócios empreendedores, ou ainda pela extinção da FUNECE ou da EMPRESA;
 - d. alteração social ou a modificação da finalidade do projeto, nos termos da Cláusulas Sexta, item XV, a critério exclusivo da FUNECE;
 - e. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
 - f. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- V. Rescisão amigável, por acordo entre as partes;

VI. Declaração unilateral e voluntária por iniciativa da EMPRESA, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à INCUBAUECE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse caso, precederá a rescisão, a quitação pela EMPRESA de todos os débitos existentes junto à INCUBAUECE.

Parágrafo primeiro - No caso de inadimplência por atraso de pagamento, fica a EMPRESA obrigada a desocupar o “Módulo Compartilhado” no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do terceiro mês em atraso, ficando a FUNECE habilitada, nesta hipótese, a utilizar o referido “Módulo Compartilhado”, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo segundo – A eventual tolerância da FUNECE com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula contratual, não implicará em novação, nem poderá ser invocada pela EMPRESA para obrigar a FUNECE a conceder igual tolerância em outras situações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

11. Este Contrato poderá, por iniciativa da FUNECE ou da EMPRESA, ser modificado quanto à sua abrangência e/ou vigência. No entanto, qualquer modificação para ser validada terá que ser precedida de termo aditivo submetido à apreciação da Coordenação da INCUBAUECE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. A celebração do presente Contrato não implica, em hipótese alguma, exclusividade da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO NOME OU MARCA DA EMPRESA

13. A FUNECE, a unidade/laboratório onde esteve vinculado e a INCUBAUECE, a qualquer tempo poderão usar o nome comercial ou marca da EMPRESA para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à EMPRESA desde que não sejam informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fortaleza-CE como único e competente para dirimir eventuais questões oriundas de interpretação e execução do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus reais efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE, de ____ de 202__.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos
Soares Presidente da FUNECE

Representante
Empresa Incubada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº